



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Contrato nº. 030/2019

Dispensa de Licitação nº 008/2019 Processo Administrativo nº026/2019

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POLONI E A EMPRESA SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA

Contrato Registrado sob nº Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE POLONI, com sede nesta cidade, na RUA JOSÉ POLONI, 274, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.608.063/0001-26, através de sua Secretaria de Administração, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, a seguir designada simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA**, com sede na cidade de Votuporanga, na Rua Tocantins nº 3719, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.220.966/0001-98 representada neste ato por seu proprietário a Sra. **ROSIANE ZELIOLLI LOPES PEREIRA**, portador do RG n. 33.174.651-7 e CPF n. 325.202.028-90, residente e domiciliado na Rua Leonardo Commar, nº 3504, bairro Pozzobon CEP: 15503-023, na cidade de Votuporanga/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 008/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., devidamente ratificado, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de elaboração do procedimento do processo de eleição ao pleito do Conselho Tutelar 2019, conforme descrição constante no termo de referência encaminhado pelo Ofício 03/2019 da CMDCA, e processo administrativo nº. 026/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada, para elaboração do procedimento do processo de eleição do pleito do Conselho tutelar 2019. Apoio a comissão organizadora no processo de escolha do conselho tutelar, edital de abertura de inscrições, listagem de documentação exigida, inscrições, apoio na análise de decisão de recurso ao longo de todo o processo, elaboração junto ao CMDCA de lei municipal, elaboração e execução de capacitação aos candidatos sobre o estatuto da criança e do adolescente, elaboração e aplicação da prova conteúdo teórico e informática, toda parte jurídica para requisição de Umas junto ao TSE, capacitação e treinamento aos aprovados.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



2.2 – A CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, mediante expedição de Ordem de Serviço, a realização de tantos Processos eletivos, quanto necessários ao fiel cumprimento deste contrato, indicando na respectiva Ordem de Serviço.

2.3 - Para a realização das provas, a CONTRATANTE poderá propor cronogramas distintos de acordo com suas necessidades e critérios, podendo ainda manter ou alterar os cronogramas previamente acertados ou acordados.

2.4 - A CONTRATADA realizará sob sua inteira responsabilidade os serviços discriminados neste instrumento através de seus profissionais e especialistas contratados, pessoa física ou jurídica que estarão a trabalho sob sua inteira responsabilidade, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO

3.1 - O objeto do presente instrumento para os cargos relacionados no Termo de Referência, objetos de ordem de serviço, e outros que possam vir a ser inclusos, deverá ser finalizado com a homologação dos classificados no Processo de eleição, no prazo previsto no termo de referência, SENDO, NO MÁXIMO ENTRE A DATA DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E A HOMOLOGAÇÃO, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato a ser firmado com a CONTRATADA será de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, respeitando-se as determinações do artigo 57 da Lei 8.666/93 com as suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 - Os preços para a prestação dos serviços são os constantes da proposta vencedora do certame, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

5.1.1 - os pagamentos dar-se-ão somente, mediante apresentação de nota-fiscal eletrônica, acompanhada de comprovante (lista) com o número de inscritos;

5.1.1.1 - O Município de POLONI-SP proporcionará toda a infraestrutura necessária para a realização do Processo de eleição, com a disponibilização local que a corresponda com as necessidades do Processo eleição, bem como irá arcar com as despesas de publicação oficial do Edital e dos resultados das provas.

5.2 - Nos preços propostos pela CONTRATADA estão computados todos os custos e despesas, encargos diretos e indiretos, inclusive ISSQN, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



5.2.1 - Também deverão estar contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação se forem o caso, do disposto na lei do Município de POLONI referente ao ISSQN na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1 - O valor total do presente contrato, para o período de 06(seis) meses, é estimado em R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), considerando o número estimado de inscritos estabelecido no Termo de Referência e proposta comercial vencedora, sendo o preço total para realização dos serviços especificados no termo de referência, é de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

6.2 A fonte do recurso para presente contratação é referente à dotação orçamentaria:

02.040/08.244.005.2.006/339039.00

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 – CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da OS (Ordem de Serviço), com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a CONTRATADA, prevendo as datas e horários para a realização das diversas etapas do Processo de eleição, atendendo às necessidades da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência;

7.2 - Na elaboração dos editais de divulgação do Processo de eleição, bem como nos esclarecimentos para os candidatos, tipos de provas, tipos de títulos a serem aceitos por cargos e respectivos pontos, critérios de julgamento e de classificação final, a CONTRATADA, obedecerá às disposições emanadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste instrumento.

8.2 - Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

8.3 - Elaborar os Edital (is) Resumo do Processo de eleição e Edital (is) dos Cargos, conforme legislação pertinente e determinações da CONTRATANTE.

8.4 - Permitir e facilitar à CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

8.5 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, salvo se decorrentes de informação da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



8.6 - Coordenar e assessorar as demais fases do Processo de eleição, tanto no que se refere ao período do processo de uma fase para outra, como também no que se refere ao período para a realização global dos serviços.

8.7- Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação de todas as provas necessárias a todas as fases do Processo de eleição, através de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, contratados sob sua inteira responsabilidade, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

8.8 - Na elaboração das etapas, a CONTRATADA deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacionais.

8.9 - Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases do Processo de eleição deverão ter boa qualidade de impressão.

8.10 - Providenciar o caderno de questões e o gabarito de respostas das provas, identificados de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.

8.11 - Responsabilizar-se pela quantidade das provas de cada cargo, pela quantidade das mesmas por salas/escolas, bem como, pela guarda das provas, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.

8.12 - Afixar no local das provas lista com os códigos, nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas.

8.13 - Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.

8.14-Responsabilizar-se pela orientação e treinamento dos fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do Processo de eleição.

8.15 - Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas.

8.16 - Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar com crachás de identificação da CONTRATADA.

8.17 - Oferecer condições para que a CONTRATANTE tenha liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através da Comissão Organizadora do Processo de eleição, durante todo o processo de realização do Processo de eleição.

8.18 - Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Processo de eleição, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar individualmente.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 8.19 – Elaborar quadro de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de Inscrições, sujeita a análise da CONTRATANTE.
- 8.20 - Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas e títulos de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do Processo de eleição.
- 8.21 - Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases do Processo de eleição, de acordo com os critérios definidos no edital, assim como o envio por meio eletrônico (e-mail) e entrega em mídia eletrônica para pronta publicação na imprensa.
- 8.22 - Orientar a CONTRATANTE sobre as publicações a serem efetuadas.
- 8.23 - Fornecer à CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em listagem por cargo, em ordem alfabética, na primeira fase, e em ordem de classificação nas demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.
- 8.24 - Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal previsto no Edital dos Cargos.
- 8.25 - Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do Processo de Eleição, bem como pelas bancas examinadoras.
- 8.26 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas.
- 8.27 - Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, mediante Ordem de Serviço, conforme previsto na cláusula segunda, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado.
- 8.28 - A CONTRATADA poderá contratar terceiros, para a realização dos serviços técnicos, administrativos e organizacionais, mantendo-se a sua total responsabilidade sobre o serviço.
- 8.29 - Responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos mesmos.
- 8.30 - Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar durante a realização dos serviços.
- 8.31 - Responder por qualquer dano que venha a causar direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência deste serviço, incluindo danos decorrentes do fracasso do Processo de eleição, em razão de falhas na elaboração das provas, na

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



fiscalização, no vazamento de informações, na correção das provas, na avaliação dos recursos.

8.32 - A CONTRATADA, além de responder pelos danos descritos no item.

8.33, estará sujeita às penalidades nos termos da legislação vigente.

8.34 - Fornecer à CONTRATANTE, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (rua, número da casa/apartamento, bairro, cidade, CEP e telefone).

8.35 - Manter os arquivos informatizados com os dados do Processo Seletivo pelo prazo mínimo de 01 (um ano).

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar todas as publicações em órgãos da imprensa oficial; editais, convocações, classificação, homologação e demais atos administrativos relativos ao(s) Processo Seletivo(s) Público(s).

9.2 - Destinar locais compatíveis para a realização das inscrições, das provas escritas a serem realizadas, em conformidade com o Edital dos cargos.

9.3 - Fornecer equipamentos de prova prática de acordo com as necessidades dos cargos, se for o caso, nos termos do Termo de Referência;

9.4 - Responsabilizar-se pela segurança/policiamento nos locais das provas.

9.5 - Durante todo o processo, a CONTRATANTE desempenhará atividade fiscalizadora através de sua Comissão de Processo Seletivo(s) Público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO

10.1 - A CONTRATADA irá receber apenas os valores atinentes aos preços unitários vencedores da licitação, multiplicado pelo número de inscritos pagantes (não isentos), nos termos do presente contrato.

10.2 - A CONTRATANTE fixará os valores a serem pagos pelos candidatos, por cada cargo, obedecendo a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1 - Os preços constantes da proposta da CONTRATADA não serão reajustados no prazo do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS

12.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes do cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes da contratação a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação dos serviços por filial sua, devendo, no entanto a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas deste instrumento, sendo admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que não seja prejudicada a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela CONTRATADA a sujeitarão às seguintes sanções: a) Advertência: Aplicada a penalidade de advertência e caso persista o atraso na execução de qualquer fase do certame, a Administração aplicará a imposição de multa equivalente à 5% (cinco por cento) sobre o montante total dos valores devidos a contratada. b) Se após o contido no subitem anterior, ainda persistir o atraso na prestação, poderá a administração, a seu critério, cancelar a execução do objeto licitado, adjudicando-o aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, sujeitando-se o fornecedor faltoso, ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos e, declaração de inidoneidade para licitar, tudo a critério da Administração.

14.2 - As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/83 com as suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento da CONTRATANTE.

16.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação, desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei n.8.666/93 com suas alterações.

16.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada Presidente do CMDCA de Poloni, podendo indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente a sua função, cabendo aquele, ainda, promover os atos para que eventualmente venham a ser aplicadas as penalidades previstas à CONTRATADA.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



O fiscal será a Presidente do CMDCA de Poloni, Cintia Cristina Massuia, também poderá a contratante, acompanhar os serviços através de Comissão de Processo de eleição, a ser criada.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

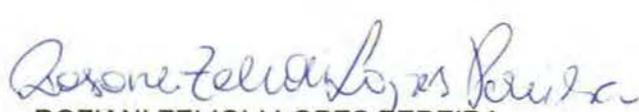
17.1 - Fica eleito o foro de Monte Aprazível/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

POLONI/SP, 14 de maio de 2019.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal de Poloni
CONTRATADA

Testemunhas:


CINTIA CRISTINA MASSUIA
Presidente do CMDCA de Poloni


ROZIANI ZELIOLI LOPES PEREIRA
SINERGIA DESENVOLVIMENTO
ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA -
EPP
CONTRATANTE


RAFAELA DA ROCHA
Auxiliar de Tributação

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP